

CONTRATO DE RATEIO

Nº 003/2020

PARTES CONTRATANTES:

I – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por Sr **Volmar Telles do Amaral – Prefeito de Saldanha Marinho e Presidente do COMAJA**, portador da Cédula de Identidade nº 1102017447 e do CPF nº 616.399.580-53, doravante denominado CONSÓRCIO;

II - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Mayer Barasuol**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05.

- 1.1. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
- custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
 - custos dispendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
 - Custos dispendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
 - Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

2.1. Cobertura dos Custos Administrativos:

2.1. a) Administração no valor de R\$ 28.138,28 (vinte e oito mil cento e trinta e oito reais com vinte e oito) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

2.1.b) Departamento de Turismo no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais e consecutivas.

2.2. O Consorciado também repassará o montante à título de compra de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo município, até o valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

2.3. O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do § Único do art. 49, do Estatuto Social do Consórcio.

2.4. Eventuais sobras de recursos repassados serão compensados em exercícios seguintes.

2.5 Fica estabelecido que o município consorciado tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato para a apresentação das respectivas notas de empenho, dos valores contidos nos itens 2.1a, 2.1b e 2.2 deste Contrato de Rateio, no endereço de e-mail planejamento@comaja.com.br.

2.6 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o COMAJA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial desde logo autorizada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3. Os pagamentos dos valores constantes nos itens 2.1a e 2.2, deverão ser efetuados respectivamente:

3.1 O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO (item 2.1a e 2.1b), será debitado, junto ao Banrisul, diretamente na conta corrente do município, na data do repasse do ICMS.

3.2 Os valores utilizados em serviços de consultas, exames e procedimentos, de acordo com o item 2.2 deste contrato, deverão ser depositados pelo município, junto ao banco BANRISUL, Agência 0937, conta nº 0400035303, em nome do CONSÓRCIO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da utilização do serviço.

3.3 A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o COMAJA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.3.a Não havendo o depósito na data aprazada (item 3.2), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme decisão de Assembleia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2020, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, de forma vinculada ao exercício contábil-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

5. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de forma a contemplar as despesas relacionadas no **ANEXO I**.

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – MÚTUA COLABORAÇÃO

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

6.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o COMAJA fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.3. Visando garantir a correta contabilização junto ao COMAJA e junto ao MUNICÍPIO fica determinada a realização de:

6.3.a. Empenho global para o exercício completo, conforme distribuição do ANEXO I;

6.3.b. Liquidação mensal de 1/12 avôs em cada uma das contas descritas no ANEXO I.

6.3.1. Com este procedimento, considerar-se-á mensalmente cumprida e executada a distribuição constante do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

7.1 Será suspenso, depois de advertido por escrito, o ente consorciado:

7.1.a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

7.2. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

7.3. Será excluído, por iniciativa da Assembleia, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

7.4. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E SEUS EFEITOS:

8. Nenhum município poderá ser obrigado a permanecer consorciado, sendo que a sua retirada do COMAJA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

8.1. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público, especialmente com relação aquelas constantes:

8.1.a) dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e

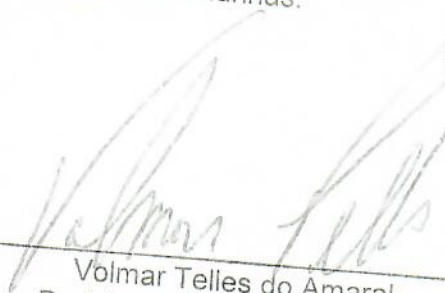
- 8.1.b) dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.
- 8.2. O município deverá formalizar sua intenção de retirada, com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.
- 8.3. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.
- 8.3.1. Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

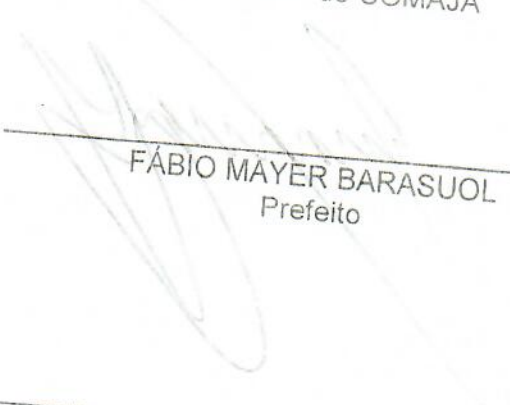
9. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirubá/RS, 07 de janeiro de 2020.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito de Saldanha Marinho
Presidente do COMAJA



FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito

TESTEMUNHAS: _____



Conselho de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará | RS



ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO COMAJA - TAXAS ADMINISTRATIVAS

<u>BOA VISTA DO CADEADO</u>		<u>VALOR</u>	
3.1.90.52.00.000	Venc. Vant. Fixas - PC	R\$	11.668,84
3.1.90.13.00.000	Obrig. Patronais	R\$	3.385,29
3.3.90.14.00.000	Diárias PC	R\$	1.093,71
3.3.90.33.00.000	Passagens	R\$	1.302,04
3.3.90.39.00.000	Outros Serv. Terc. - P.F.	R\$	868,46
3.3.90.36.00.000	Outros Serv. Terc. - PJ	R\$	6.399,50
3.3.90.30.00.000	Material de Consumo	R\$	542,95
4.4.90.52.00.000	Equip. Mat. Permanente	R\$	221,35
3.3.90.47.00.0000	Obrig. Trib	R\$	26,04
3.3.90.91.00.0000	Sentenças Judiciais	R\$	26,04
3.3.90.32.00.00.00	Material Dist. Grat	R\$	260,41
3.3.90.40.00.00.00	Tec. de Informação	R\$	2.343,66
TOTAL		R\$	28.138,28

VALORES A SEREM ORÇADOS PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS.	R\$ 770.000,00
--	-----------------------

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO COMAJA - TAXAS ADM TURISMO

<u>BOA VISTA DO CADEADO</u>		<u>VALOR</u>	
3.1.90.52.00.000	Venc. Vant. Fixas - PC	R\$	4.836,15
3.1.90.13.00.000	Obrig. Patronais	R\$	1.521,69
3.3.90.14.00.000	Diárias PC	R\$	668,44
3.3.90.33.00.000	Passagens	R\$	985,71
3.3.90.39.00.000	Outros Serv. Terc. - P.J.	R\$	2.587,49
3.3.90.31.00.00.00	Premiações	R\$	616,07
3.3.90.30.00.000	Material de Consumo	R\$	332,68
4.4.90.52.00.000	Outros Serv. Terc. - P.F.	R\$	197,14
3.3.90.32.00.00	Material Dist. Gratuita	R\$	974,62
TOTAL		R\$	12.720,00